

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 32/2011

de 12 de Janeiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Coruche foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2000, de 14 de Julho.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação, enquadrada no âmbito da revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, foi ouvida a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, a qual se pronunciou sobre a delimitação agora proposta, conforme decorre da acta daquela comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre esta proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional foi ouvida a Câmara Municipal de Coruche.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010.

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — Aprovar a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Coruche, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2 — A presente alteração substitui a folha n.º 5 da planta de delimitação da REN para o município de Coruche, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2000, de 14 de Julho.

Artigo 2.º

Consulta

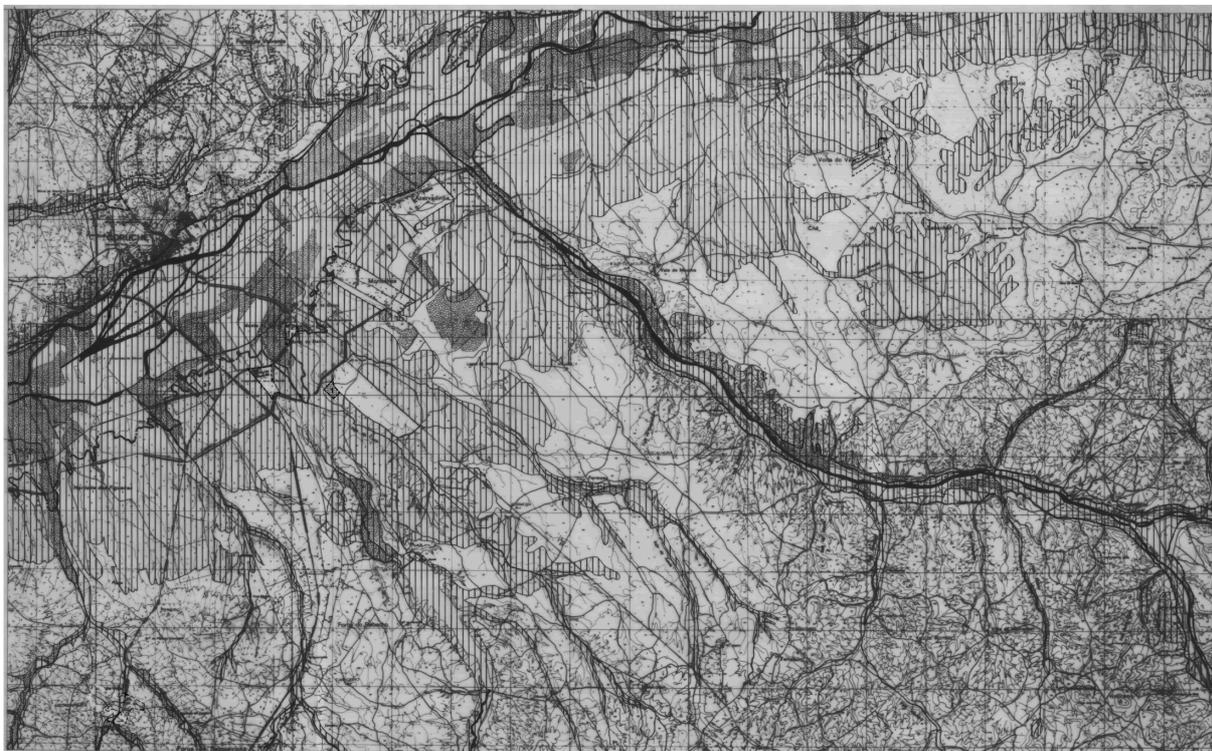
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria opera os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*, em 5 de Janeiro de 2011.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
QUADRO ANEXO
DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DO MUNICÍPIO DE CORUCHE
Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca

ÁREA A EXCLUIR	ÁREA A EXCLUIR	FINALIDADE DA RESERVA	FINALIDADE DA RESERVA
1	Área de Monte da Barca	Área de Monte da Barca	Área de Monte da Barca



1	2	3
4	5	6
7	8	9

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE (Serviço de Informação Geográfica e Cadastre)		Subscrita por	7.5
REN - RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (FINAL)		Data	Julho 2009
Local: Zona Industrial Monte da Barca - Freguesia CORUCHE		Or. Desenhada por	
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (FINAL)		Or. Técnico Superior	
		Or. Chefe de Divisão	
		Fiscal	
		Escala	1:25 000
		Índice N.º	7.5A

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Coruche**Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca**

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Áreas de máxima infiltração	Instalação de uma estação de tratamento de águas residuais (ETAR) e de lotes industriais da Zona Industrial do Monte da Barca.	A proposta de exclusão visa satisfazer necessidades em termos de actividades económicas fundamentais para o concelho e assim assegurar o desenvolvimento económico e social deste e a instalação de infra-estruturas que visa garantir a melhoria da qualidade ambiental do concelho de Coruche, não sendo posto em causa o sistema biofísico em presença — áreas de máxima infiltração.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 3/2011/M**A rede consular e as comunidades portuguesas**

Os consulados de Portugal num qualquer país constituem o único meio físico de contacto, tendencialmente fácil e eficaz, entre o Estado Português e os cidadãos portugueses que num desses países, por qualquer razão, tenham decidido residir e fazer a sua vida.

É imperioso, portanto, que essas estruturas, pesadas, sob o ponto de vista financeiro, para o Orçamento do Estado, cumpram com rigor e eficiência as funções que lhes incumbem e de cuja eficácia os cidadãos dependem no seu quotidiano de ligação à Pátria.

Por razões nunca completamente esclarecidas, as queixas dos nossos concidadãos em relação aos consulados atravessam os anos sem que se vá notando da parte dos sucessivos governos e dos sucessivos ministros dos Negócios Estrangeiros vontade ou capacidade para a adopção de políticas pragmáticas de adequação das redes consulares e dos consulados às exigências dos Portugueses e às necessidades de Portugal neste domínio.

Por razões de natureza corporativa, ou por inadmissíveis influências pessoais e políticas, ou por mera negligência, as queixas, oriundas dos mais variados cantos do mundo, continuam a fazer-se sentir e a merecer, da parte de quem, como os deputados, pode assumir alguma (ou algumas) iniciativa neste domínio, mais atenção e inconformismo face a esta situação que se vai eternizando, a demora, a

burocracia e a inércia, e, pelo desrespeito, e pelo desinteresse, agravando o descontentamento — quantas vezes, o desespero — de todos os que desejariam, legitimamente, que o País os tratasse de forma mais atenta e digna.

Do Reino Unido, da Venezuela, da África do Sul e de outras paragens, o caudal de queixas e denúncias não se esgota e reivindica, claramente, que, no âmbito dos esforços de modernização da Administração em Portugal, o Governo reflecta sobre toda a problemática da rede consular portuguesa e encontre, de uma vez por todas, as soluções que se impõem, serviços eficientes e de qualidade aos nossos emigrantes.

Nestes termos:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, aprova a presente resolução, a ser enviada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, no sentido de que, com a celeridade que o tema merece, as acções tendentes à resolução dos problemas citados sejam desencadeadas e a breve trecho possamos ter uma rede consular que prestigie Portugal e sirva com dedicação e respeito os portugueses espalhados pelo mundo.

Da presente resolução será dado conhecimento à Assembleia da República, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro e ao Representante da República, na Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 24 de Novembro de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olivall Mendonça*.